



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 10 de Junho de 2010 (15.06)
(OR. en)**

10913/10

PECHE 132

NOTA INTRODUTÓRIA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Coreper (1.ª Parte)/Conselho
n.º prop. Com:	9888/10 PECHE 109 – COM(2010) 241 final
Assunto:	Comunicação da Comissão – Consulta sobre as possibilidades de pesca para 2011

I. INTRODUÇÃO

1. A comunicação da Comissão sobre as oportunidades de pesca para 2011 foi apresentada ao Conselho em 18 de Maio de 2010. O Grupo da Política Interna das Pescas analisou essa comunicação na sua reunião de 27 de Maio de 2010.

II. PRINCIPAIS ELEMENTOS DA PROPOSTA

2. A comunicação expõe a abordagem geral a ser tomada pela Comissão na formulação das suas propostas para as possibilidades de pesca em 2011. Ela descreve o estado das unidades populacionais, a necessidade de reduzir a capacidade, o empenho permanente da Comissão em relação a planos de longo prazo e possíveis novas regras para a fixação dos TAC para as categorias 6-9 (ver anexo II).

Mais importante ainda, a comunicação também inclui, em relação às unidades populacionais para as quais não foram ainda propostos planos a longo prazo, a necessidade urgente – a fim de cumprir os objectivos para 2015 acordados em Joanesburgo – de visar a aproximação do rendimento máximo sustentável (MSY), reduzindo a mortalidade por pesca, em etapas iguais, de 2011 até 2014. A fim de atingir os objectivos de MSY, o limite de variação anual dos TAC será aumentado de 15% para 25%.

3. Em meados de Julho, o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) disponibilizará aconselhamento científico relativamente à maior parte das unidades populacionais, estando prevista a apresentação de propostas da Comissão para Setembro, no que diz respeito ao Mar Báltico, e para Outubro, no que diz respeito a todas as outras zonas.
4. Enunciam-se no Anexo I as propostas de "regras para a fixação dos TAC".

III. QUESTÕES PARA DEBATE

5. A Presidência considera relevante proceder, na actual conjuntura, a uma troca de impressões no Conselho sobre a comunicação em apreço.

Regras para a fixação dos TAC

Categoria	Parecer científico	Acção a adoptar na fixação do TAC
1	Unidade explorada ao nível do rendimento máximo sustentável.	O objectivo será fixar um TAC ao nível das capturas previstas que correspondam ao nível de mortalidade por pesca que permitirá obter o rendimento mais elevado a longo prazo, mas sem alterar o TAC em mais de 25%.
2	Unidades populacionais sobreexploradas em relação ao rendimento máximo sustentável, mas dentro dos limites biológicos de segurança.	O objectivo será fixar um TAC ao nível que seja mais elevado entre: a) as capturas que se prevê sejam as correspondentes ao nível que permitirá obter o rendimento mais elevado a longo prazo ¹ , ou b) as capturas correspondentes à redução da taxa de mortalidade por pesca em um quarto da diferença entre a mortalidade por pesca actual e o nível que permitiria obter o rendimento mais elevado a longo prazo , mas sem alterar o TAC em mais de 25%.
3	Unidades populacionais fora dos limites biológicos de segurança.	O objectivo será fixar um TAC ao nível que seja mais elevado entre a) as capturas que se prevê sejam as correspondentes ao nível que permitirá obter o rendimento mais elevado a longo prazo, ou b) as capturas correspondentes à redução da taxa de mortalidade por pesca no valor mais alto entre: i) 30% ii) um quarto da diferença entre a mortalidade por pesca actual e o nível que permitirá obter o rendimento mais elevado a longo prazo, mas sem diminuir o TAC em mais de 30%, enquanto a mortalidade por pesca não aumentar.
4	A unidade populacional está sujeita a um plano a longo prazo e os cientistas apresentam pareceres sobre as capturas que correspondem a esse plano.	O TAC deve ser fixado de acordo com o plano pertinente. Esta categoria sobrepõe-se a outras categorias.

¹ Calculado com base na mortalidade por pesca que corresponde a um rendimento marginal de 10% do rendimento marginal a um nível de mortalidade por pesca próximo de zero ($F_{0,1}$).

5	A unidade populacional tem um ciclo de vida curto, não sendo possível fazer previsões a um ano.	Deve ser fixado um TAC provisório, que será alterado durante o ano, quando houver informação disponível.
6*	O estado da unidade populacional não é conhecido de forma precisa e o CCTEP apresentou um parecer sobre o nível de capturas mais apropriado.	O objectivo será fixar um TAC em conformidade com o parecer do CCTEP, mas sem alterar o TAC em mais de 15%.
7*	O estado da unidade populacional não é conhecido de forma precisa e o CCTEP apresentou um parecer que aconselha a redução do esforço de pesca.	O TAC deve ser diminuído até 15%, devendo ser solicitado ao CCTEP um parecer sobre o nível de esforço mais apropriado.
8*	O estado da unidade populacional não é conhecido de forma precisa e o CCTEP apresentou um parecer que indica o aumento da unidade populacional.	O TAC deve ser aumentado até 15%. Sem aumento do esforço de pesca §.
9*	O estado da unidade populacional não é conhecido de forma precisa e o CCTEP apresentou um parecer que indica a redução da unidade populacional.	O TAC deve ser diminuído até 15%. Diminuição do esforço de pesca §.
10	O CCTEP recomenda que não sejam efectuadas quaisquer capturas, que as capturas sejam reduzidas ao mínimo possível ou outra medida semelhante.	O TAC deve ser diminuído em pelo menos 25%. Devem ser aplicadas medidas de recuperação, incluindo reduções do esforço de pesca e a introdução de artes de pesca mais selectivas.
11	Não existe um parecer do CCTEP, ou o estado da unidade populacional não é conhecido com precisão e o CCTEP não emite parecer sobre o eventual aumento ou diminuição da unidade populacional.	Os TAC devem ser ajustados aos níveis reais das capturas mais recentes, mas não devem ser alterados em mais de 15% por ano, ou os Estados-Membros deverão desenvolver um plano de aplicação que permita obter um parecer científico o mais rapidamente possível. Sem aumento do esforço de pesca §.

* Esta regra poderá vir a ser alterada. A Comissão solicitou o parecer do CIEM sobre as eventuais novas opções, como indicado no anexo IV. A regra final a aplicar dependerá do teor desse parecer.

§ Se for caso disso.

Pedido de parecer ao CIEM para as categorias 6 a 9

Para as unidades populacionais em relação às quais não seja possível fornecer um parecer baseado na previsão das capturas em função dos limites de precaução, excluindo as espécies de ciclo de vida curto, solicita-se ao Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM):

- I) Um parecer sobre o TAC correspondente à aplicação da regra a seguir apresentada;
- II) Que avalie as consequências da aplicação da referida regra no que respeita à abordagem de precaução e à sua compatibilidade com o rendimento máximo sustentável;
- III) Que formule, se necessário, pareceres sobre uma regra alternativa – com o TAC correspondente – que garanta uma melhor compatibilidade com a abordagem de precaução, com o rendimento máximo sustentável ou com uma maior estabilidade dos TAC. Essas propostas poderão ser apresentadas caso a caso.

Regra:

1. Quando existirem provas de que uma unidade populacional está sujeita a sobrepesca em relação à mortalidade por pesca que permite garantir o rendimento máximo sustentável (ou de que o seu nível de abundância é muito baixo em comparação com o passado), o TAC deverá ser diminuído na medida do necessário para garantir um nível F_{msy} , mas não mais de 15%.
2. Quando existirem provas de que uma unidade populacional se encontra subexplorada em relação ao nível de mortalidade por pesca que permite garantir o rendimento máximo sustentável, o TAC deverá ser aumentado na medida do necessário para alcançar esse nível, mas não mais de 15%.
3. Os n.ºs 1 e 2 têm precedência sobre os números seguintes.
4. Quando não existir informação sobre a abundância ou quando essa informação indicar que a abundância da unidade populacional se mantém constante ou não reflectir adequadamente as alterações da abundância da unidade populacional, o TAC será mantido sem alteração.

5. Caso o CIEM considere que existe informações representativas sobre a abundância da unidade populacional, será aplicável a seguinte regra:

a. Se a abundância média estimada nos dois últimos anos for superior em 20% ou mais à abundância média estimada nos três últimos anos, o TAC será aumentado em 15%.

b. Se a abundância média estimada nos dois últimos anos for inferior em 20% ou mais à abundância média estimada nos três últimos anos, o TAC será diminuído em 15%.

Nos casos em que os TAC não tenham sido restritivos e em que seja necessária uma redução em conformidade com o n.º 1 ou com o n.º 5, alínea b), o CIEM recomendará a redução dos TAC que deverá ser aplicada para obter a pretendida redução das capturas. O CIEM decidirá o nível do F_{msy} correspondente em cada caso.
